



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.527, DE 01 DE OUTUBRO DE 2014.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.426, DE 14 DE ABRIL DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revogados o parágrafo 1º e seus incisos I, II e III e os parágrafos 2º e 3º, do art. 1º da Lei Municipal nº. 1.426, de 14 de abril de 2014.

Art. 2º - O art. 2º e o Inciso III, do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.426, de 14 de abril de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica ressalvado a competência da União, através do Ministério da Agricultura e do Estado, através da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, na inspeção e fiscalização de que trata esta Lei quando a produção for destinada ao comércio intermunicipal, interestadual ou internacional, sem prejuízo da colaboração da Secretaria Municipal de Agricultura".

"Art. 3º -


III - Proceder a coleta de amostras de água de abastecimento, matérias-primas, ingredientes e produtos para análises."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de abril de 2014.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


Marechal Floriano/ES, 01 de Outubro de 2014.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONA A PRESENTE LEI

QUE RECEBEU O Nº 1.527 / 2014

EM, 01 / 10 / 2014


Antônio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 131/2014 - Autor: Prefeito Antonio Lidiney Gobbi

Rua Davide Canal, 57, Centro- Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo.